CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100-E-81

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 71 da Lei Municipal nº 2.239/80, de 31 de dezembro de 1.980 passará a ter a seguinte redação:

"ART. 71º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na seguinte lista de Serviços:

01 - Médicos, Dentistas e Veterinários .....1,5 valor de Referência do Município, por ano;

02 - Enfermeiros, Protéticos (prótese dentária), Obstetras Ortopédicos, Fonoaudiólogos, Psicólogos... 1,5 valor de Referência do Município, por ano;

03 - Laboratórios de análise clínicas e eletricidade médica ..... 2% s/ Receita Bruta

04 - Advogados ou provisionados .....1,5 valor de Referência do Município, por ano;

05 - Agentes da propriedade industrial .....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

06 - Agentes da propriedade industrial e literária ....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

07 - Peritos e avaliadores .....1,5 valor de Referência do Município, por ano;

08 - Tradutores e interpretes .....1,5 valor de Referência do Município, por ano;

09 - Despachantes .....2% s/ Receita Bruta;

10 - Economista .....1,5 valor de Referência do Municipio, por ano;

11 - Contadores, Auditores, Guarda-livros e Técnicos em Contabilidade ..... 1,5 valor de Referência do Município (mais 0,5 de valor de Referência do Município) por ano, por cada Empregado;

12 - Organização, Programação, Planejamento, Assessoria, Processamento de Dados, Consultoria (exceto os serviços de assistência Técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços).....3% s/ receita bruta mensal;

13 - Datilografia, estenografia, secretaria e expedientai, 1,0 mais 0,5 empregado do valor de Referência do Município, por ano;

14 - Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos aos serviços executados por instituições financeiras) .....2,0% s/ Receita Bruta;

15 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por Empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados .....3,0% s/receita bruta mensal;

16 - Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas .....1,5 valor de Referência do Município, por ano;

17 - Projetistas, Calculistas, Desenhistas Técnicos .... 1,4 valor de Referência do Município por ano;

18 - Execução, por administração empreitada ou subemprei

.../

tada, de construção civil, de obras hidraulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas no local da prestação de serviços, que ficam sujeitos ao ICM) ..... 2,0% s/ receita bruta mensal;

19 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços que ficam sujeitas ao ICM) ..... 2% s/ receita bruta mensal;

20 - Limpeza de Imóveis ..... 2% s/ receita bruta mensal;

21 - Raspagem e lustração de assoalhos ..... 1,0 mais 0,5 por empregado do Valor de Referência do Município, por ano;

22 - Desinfetação e higienização ..... 2,0 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

23 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado) .....1,0 valor de Referência do Municipio, por ano;

24 - Barbeiros, Cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza ..... 0,5 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

25 - Banhos, duchas, massagens, ginasticas e congêneres. ..... 3% s/ receita bruta mensal;

26 - Transportes e Comunicações, de natureza estritamente municipal .....2% s/ receita bruta mensal;

27 - Diversões Públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parque de diversões, tax-dancings e congêneres ..... 3% s/ receita bruta mensal;

b) exposição com cobrança de ingresso ....3% s/ receita bruta mensal;

c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos ... . 1,0 por unidade de jogo do valor de Referência do Município, por ano;

d) bailes, festividades, recitais e congêneres .... 0,25 do valor de Referência do Município, por dia;

e) Competição esportiva ou de natureza profissional física ou intelectual, com ou sem participação do expectador, inclusive as realizações em auditórios de estação de rádio ou televisão ....0,25do valor de Referência do Município, por dia;

f) execução de música individualmente ou por conjunto ..... 0,5 do valor de Referência do Município, por dia;

g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo ..... 0,25 do valor de Referência do Município, por dia;

28 - Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM ..... 3% s/receita bruta p/ festas;

29 - Agência de Turismo, passeios e excursões, guias de turismo ..... 3% s/ receita bruta mensal;

30 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59 ..

.....1,4 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

31 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluidos no item anterior e nos itens 58 e 59 .... 1,4 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

32 - Análise técnicas .....2,0 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

33 - Organização de feiras de amostra, congressos e congêneres .....2,0 por realização;

34 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio .... 3% s/receita bruta por dia;

35 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos ..... 3% s/ receita bruta mensal;

36 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outros instituições financeiras).. ..... 3% s/receita bruta mensal;

37 - Guarda e estacionamento de veículos ..... 3% s/receita bruta mensal;

38 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluido no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço .....3% s/receita bruta mensal;

39 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em

em conserto e substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)..... 3% s/ receita bruta mensal;

40 - Conserto e restauração de qualquer objeto (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadoria)..... .....3% s/receita bruta mensal;

41 - Oficinas mecanicas cujo titular exerça a profissão diretamente e com até 2 auxiliares ..... 2,0 valor de Referência do Município.

42 - Recondicionamento de motores (o valor de peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).....3% s/ receita bruta mensal;

43— Pintura (exceto os serviços relacionados com imóvel) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização .....3% s/ receita bruta mensal;

44 - Alfaiates, modistas, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário .....0,5 (mais 0,5 valor de Referência do Município por empregado) por ano;

45 - Tinturaria e lavanderia ....:.... 2% s/receita bruta mensal;

46 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua se a prestação do serviço ao poder público, a autarquia concessionária de produção de energia elétrica) .....3% s/receita bruta mensal;

47 - Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço .....3% (mais 0,5 valor de referência do Município por empregado) por ano;

48 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de video-tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e micajem sonora .....3% (mais 0,5 valor de referência do Município, por empregado) por ano;

49 - Cópia de documentos e outros papeis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluido no item anterior .....3% s/receita bruta mensal;

50 - Locação de bens móveis ..... 3% s/receita bruta mensal;

51 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....2% s/receita bruta mensal;

52 - Guarda, tratamento e amestramento de animais ....3% s/ receita bruta mensal;

53 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM) ..... 3% (mais 0,5 do valor de referência do Município, por empregado) por ano;

54 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos .....3% s/receita bruta mensal;

55 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de Câmbio e de seguros ..... 3% s/receita bruta mensal;

56 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títu-

Dos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedade distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).....3% s/receita bruta mensal);

57 - Encadernação de livros e revistas. .....1,0 valor de Referência do Município, mais 0,5 do valor de referência do Município, por empregado) por ano.

58 - Aerofotogrametria ..... 3% s/receita bruta mensal;

59 - Cobranças, inclusive de direitos autorais... 3% s/ receita bruta mensal;

60 - Distribuição de filmes Cinematográficos e de videotapes ..... 3% s/receita bruta mensal;

61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria..... ..... 3% s/receita bruta mensal;

62 - Empresas funerárias ..... 3% s/receita bruta mensal;

63 - Taxidermistas ..... 3% s/receita bruta mensal;

64 - Arrumadeiras, bordadeiras, carroceiros, crocheteiros, doceiros, jardineiros, pasteleiros, pipoqueiros, salgadeiros, tricoteiros, motoristas e costureiros ..... 0,25 valor de referência do Município;

65 - Beneficiadores, lavadores, secadores, tingidores, galvanizadores, acondicionadores e operadores similares de objetos não destinados à comercialização ou à industrialização ..... 3% da receita bruta, mensalmente;

66 - Profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e exploradores de quaisquer atividades ' que representem prestação de serviço e que não configurem fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado,..... 1,4 valor de Referência do Municipio por ano;

PARÁGRAFO ÚNICO - São isentos do Imposto Sobre Serviço ' de Qualquer Natureza (ISSQN): - os engraxates, cozinheiros, domésticos, faxineiros, lavadores de roupa, hospitais, sanatório, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou de repouso sob recuperação médica, ensino de qualquer grau ou natureza, florestamento e reflorestamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta ' Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 1.981.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

DR. ALFREDO MAFUZ

ALFREDO LAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI 100-E-81, QUE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A Comissão examinando o Projeto Supra que modifica o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Naturezas, verificou que o Sr. Prefeito Municipal está proporcionando oportunidade de o mesmo ser revisado pela Câmara. Achamos que o mesmo deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 1981.

José Monteiro de Castro

Geraldo Magela

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

A Comissão de Finanças esta de acordo o parecer da Comissão de Legislação e Constituição, podendo o mesmo ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 1981.

José Monteiro de Castro

Comissão para ir ao 8º prefeito para dialogar sobre o projeto em pauta 100E81 12/5/81

Vereadores Vicente Faria Paiva Alfredo Laporte 12/5/81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100-E-81

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 71 da Lei Municipal nº 2.239/80, de 31 de dezembro de 1980 passará a ter a seguinte redação:

"ART. 71º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na seguinte lista de Serviços:

01 - Médicos, Dentistas e Veterinários.....3,0 valor de Referência do Município, por ano;

02 - Enfermeiros, Protéticos (prótese dentária), Obstetras Ortopédicos, Fonoaudiólogos, Psicólogos.....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

03 - Laboratórios de análise clínicas e eletricidade médica.....3,0 valor de Referência do Município (mais 0,5) por empregado, por ano;

04 - Advogados ou provisionados.....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

05 - Agentes da propriedade industrial.....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

06 - Agentes da propriedade industrial e literária.....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

continua..

07 - Peritos e avaliadores.....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

08 - Tradutores e interpretes.....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

09 - Despachantes.....2,0 valor de Referência do Município (mais 0,5 por Empregado) por ano;

10 - Economista.....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

11 - Contadores, Auditores, Guarda-livros e Técnicos em Contabilidade.....2,0 valor de Referência do Município (mais 0,5 de valor de Referência do Município) por ano, por cada Empregado;

12 - Organização, Programação, Planejamento, Assessoria, Processamento de Dados, Consultoria (exeeto os serviços de assis - tência Técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços).....3% s/ receita bruta mensal;

13 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediental, 1,0 mais 0,5 empregado do valor de Referência do Município, por ano;

14 - Administração de bens ou negócios, in - clusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos aos serviços executados por instituições financeiras).....2,0 valor de Referência do Município, por ano;

15 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por Emprega-

continua...

continuação

dos do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele con - tratados.....3,0% s/ re ceita bruta mensal;

16 - Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas.....3,0 valor de Referência do Município, por ano;

17 - Projetistas, Calculistas, Desenhistas Técnicos 2,0 valor de Referência do Mu nicípio, por ano;

18 - Execução, por administração empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras se melhantes, inclusive serviços auxilia- res ou complementares (exceto o forneci mento de mercadorias produzidas no local da prestação de serviços, que ficam sujeitos ao ICM).....2% s/ re ceita bruta mensal;

19 - Demolição, conservação e reparação de edi fícios (inclusive elevadores neles ins - talados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias pro duzidas pelo prestador de serviços que ficam sujeitas ao ICM).....2% s/ re ceita bruta mensal;

20 - Limpeza de Imóveis.....2% s/ re ceita bruta mensal;

21 - Raspagem e lustração de assoalhos.....1,0 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

22 - Desinfetação e higienização.....2,0 mais

continuação

0,5 por empregado do valor de Referên cia do Município, por ano;

23 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado).....1,0 valor de Referência do Município, por ano;

24 - Barbeiros, Cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza.....1,0 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

25 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....3% s/re - ceita bruta mensal;

26 - Transportes e Comunicações, de natureza estritamente municipal.....2% s/ receita bruta mensal;

27 - Diversões Públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parque de diversões, tax-dancings e congêneres.....3% s/ receita bruta mensal;

b) exposição com cobrança de ingresso...3% s/ receita bruta mensal;

c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos.....1,0 por unidade de jogo do valor de Referência do Município, por ano;

d) bailes, festividades, recitais e congêneres.....0,25 do valor de Referência do Município, por dia;

e) Competição espertiva ou de natureza pro

continua

fissional física ou intelectual,.....
com ou sem participação do expec
tador, inclusive as realizações
em auditórios de estação de rá-
dio ou televisão.....0,25 va-
lor de Referência do Município, por dia;

f) execução de música individualmente ou por conjunto.....0,5 do valor de Referência do Município, por dia;

g) fornecimento de música mediante trans missão, por qualquer processo.....0,25 do valor de Referência do Município, por dia;

28 - Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM).....3% s/ re ceita bruta p/festas;

29 - Agência de Turismo, passeios e excursões, guias de turismo.....3% s/ re ceita bruta mensal;

30 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis, exceto os serviços mencio - nados nos itens 58 e 59.....3,0 mais 0,5 por empregado do valor de Referência do Município, por ano;

31 - Agenciamento e representação de qualquer na tureza, não incluidos no item anterior e nos itens 58 e 59.....3,0 mais o,5 por empregado do valor de Referên- cia do Município, por ano;

32 - Análise técnicas.....2,0 mais 0,5 por empregado do valor de Referên- cia do Município, por ano;

33 - Organização de feiras de amostra, congres-

continua

sos e congêneres.....0,2 por realização;

34 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanha ou sitema de publicidade, elaboração de desenhos, testos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio...3% da receita bruta, por dia;

35 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos.....3% s/receita bruta mensal;

36 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outros instituições financeiras).....3% s/receita bruta mensal;

37 - Guarda e estacionamento de veículos.....3% s/receita bruta mensal;

38 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço.....3% s/receita bruta mensal;

39 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto e substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).....3% s/receita bruta mensal;

40 - Conserto e restauração de qualquer objeto (exclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo

continua

continuação

valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).....3% s/re - ceita bruta mensal;

41 - Recondicionamento de motores (o valor de peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).....3% s/recei ta bruta mensal;

42 - Pintura (exceto os serviços relacio- nados com imóvel) de objetos não des tinados a comercialização ou indus - trialização.....3% s/recei ta bruta mensal;

43 - Alfaiates, modistas, prestados ao usuá rio final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuá rio.....1,0 (mais 0,5 valor de referência do Município por empregado) por ano;

44 - Tinturaria e lavanderia.....2% s/re - ceita bruta mensal;

45 - Instalação e montagem de aparelhos, má- quinas e equipamentos, prestados ao usuá rio final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquia concessionária de produção de nergia elétrica).....3% s/re ceita bruta mensal;

46 - Colocação de tapetes e cortinas com ma- terial fornecido pelo usuário final do serviço.....2,0 (mais 0,5 valor de referência do Município por empregado) por ano;

continuação

47 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de video-tapes para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....2,0 (mais 0,5 valor de referência do Município, por empregado) por ano;

48 - Cópia de documentos e outros papeis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....3% s/receita bruta mensal;

49 - Locação de bens móveis.....3% s/receita bruta mensal;

50 - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....2% s/receita bruta mensal;

51 - Guarda, tratamento e amestramento de animais.....3% s/receita bruta mensal;

52 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).....2,0(mais 0,5 do valor de referência do Município, por empregado) por ano;

53 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos....3% s/receita bruta mensal;

54 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de Câmbio e de seguros.....3% s/receita bruta mensal;

55 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de

continua...

títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedade distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).....3% s/receita bruta mensal);

56 - Encadernação de livros e revistas.....2,0 (mais 0,5 do valor de referência do Município, por empregado) por ano;

57 - Aerofotogrametria.....3% s/ receita bruta mensal;

58 - Cobranças, inclusive de direitos autorais..3% s/ receita bruta mensal;

59 - Distribuição de filmes Cinematográficos e de video-tapes.....3% s/ receita bruta mensal;

60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria.....3% s/receita bruta mensal;

61 - Empresas funerárias.....3% s/receita bruta mensal;

62 - Taxidermistas.....3% s/receita bruta mensal;

63 - Arrumadeiros, bordadeiros, carroceiros, crocheteiros, doceiros, jardineiros, pasteleiros, pipoqueiros, salgadeiros, tricoteiros, motoristas e costureiros.....0,5% valor de referência do Município;

64 - Beneficiadores, lavadores, secadores, tingidores, galvanizadores, acondicionadores e operadores similares de objetos não des

tinados à comercialização ou à in
dustrialização.....3% da re-
ceita bruta, mensalmente;

65 - Profissionais e técnicos não compreendi
dos nos itens anteriores e exploradores
de quaisquer atividades que representem
prestação de serviço e que não configu -
rem fato gerador de imposto de competên
cia da União ou do Estado,.....1,0 Va-
lor de Referência do Município p/ano;

PARÁGRAFO ÚNICO - São isentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): - os engraxates, cozinheiros, domésticos, faxineiros, lavadores de roupa, hospitais, sanatório, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou de repouso sob recuperação médica, ensino de qualquer grau ou natureza, florestamento e reflorestamente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MES DE ABRIL DE 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos passando às honradas mão de Vs. Exas. o incluso Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGO da Lei Municipal nº 2.239/80 de 31 de dezembro de 1980.

Trata-se de uma providência justa, por quanto estamos atribuindo um Imposto Sobre Serviço mais accessí - vel às classes de trabalhadores de menores rendas, além de isenção para uma série delas.

Nossa atitude, vem, sem dúvida, não só, ao encontro das reivindicaçães dos munícipes cujas profissões não lhes são pródigas em rendimentos, mas também atende às aspirações dos Insignes Vereadores que tomam assento nessa Ínclita Casa de Leis.

Ao ensejo, apressamo-nos em cumprimen tar Vs. Exas., com respeito e amizade.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal